

DISCURSO, HISTÓRIA E SUBJETIVAÇÃO: O DISPOSITIVO CORRECCIONAL DE MENORES INFRATORES

Mara Rúbia de Souza Rodrigues Morais¹

Idenilson Rodrigues Morais²

Introdução

A visibilidade dada pela mídia brasileira ao crescimento de atos infracionais praticados por menores, bem como o acalorado debate sobre a redução da maioria penal no Brasil, motiva-nos a fazer uma análise das relações estabelecidas entre as práticas sociais de reabilitação de menores e alguns discursos, que se relacionam constitutivamente com essas práticas. Ou seja: estamos diante de um contexto em que é preciso reconhecer que existem formações discursivas distintas, que se relacionam de maneiras diferentes com as práticas de recuperação de menores infratores no Brasil. Se, por um lado, identifica-se uma discursividade convergente com o princípio de inimputabilidade dos jovens menores de 18 anos, por outro, institui-se outra rede de sentidos, pautada na defesa da redução da maioria penal.

Acreditando que os processos de subjetivação constituídos para os jovens brasileiros na contemporaneidade dependem da natureza das relações estabelecidas entre os discursos e os demais elementos, de natureza não-linguística, que constituem o sistema de correção da delinquência juvenil, este trabalho mobiliza o conceito de *dispositivo*, postulado por Michel Foucault no final da década de 1970. Diante da multiplicidade de maquinarias que determinam a verdade provisória daquilo que somos, a mobilização desta categoria teórica se mostra produtiva para refletirmos sobre o sistema

¹ Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Unesp/Araraquara. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

² Graduando em Direito/UFG.

correcional de menores e a sua configuração disciplinar, situada entre o dito (linguístico) e o não-dito (domínio das práticas).

Esse é o propósito deste trabalho, que busca depreender a função exercida pelos discursos no interior do que aqui se designa metodologicamente como *dispositivo correcional de menores infratores*. Partindo do princípio de que o dispositivo surge em um dado momento histórico, como resposta a uma urgência, e que ele se constrói na relação do discurso com um conjunto de práticas institucionalizadas, este trabalho analisa instrumentos legais e depoimentos, articulando-os, contudo, às medidas concretas que estão implicadas no processo de responsabilização criminal (não coincidente com a maioria penal) de menores infratores. Em suma, busca-se depreender a natureza da relação que os discursos estabelecem com essas práticas, verificando: a) se eles atuam como programa de uma ação institucional de inimizabilidade ou b) se funcionam “como reinterpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade” (Cf. FOUCAULT [1977], 2006, p. 244).

Em síntese, realiza-se, neste estudo, uma analítica do poder, que coloca a genealogia foucaultiana a serviço da compreensão de um processo subjetivador, produzido na integração do discursivo com o não-discursivo.

A criminalidade juvenil e o dispositivo de recuperação: um objeto entre a língua e a história

Ao longo desta seção, buscaremos explorar três aspectos interdependentes que integram a problemática deste trabalho, a saber: a) a expansão da criminalidade juvenil como esfera de produção identitária na contemporaneidade; b) a configuração discursiva e institucional das sanções aplicáveis aos menores infratores e c) a produtividade da abordagem deste objeto disciplinar sob o prisma da Análise do Discurso.

Quanto ao primeiro aspecto, julgamos importante apresentar duas discursividades distintas sobre o aumento da criminalidade praticada por jovens na atualidade brasileira para, em seguida, estabelecermos uma relação entre esses posicionamentos e a hipótese de que essas práticas “marginais” emergem do interior de exercícios de *poder*, como estratégias de *resistência* que, tal como foi indicado na genealogia foucaultiana, fundam novas relações de poder. Ao final desse cotejamento de perspectivas distintas em relação à configuração da marginalidade como forma de resistência, acredita-se que seja possível confirmar o discursivo (as teses distintas) como elemento integrado ao não-discursivo (a implementação ou o descarte de instrumento normativo para redução da maioria penal no Brasil), no interior de um dispositivo. Passemos, portanto, à abordagem dessa relação entre delinquência e subjetivação.

Inúmeros produtos culturais oriundos da esfera midiática (textos da mídia impressa, artigos de opinião veiculados na *internet*, noticiários televisivos), bem como da esfera jurídica, ou mesmo do contexto acadêmico, têm se posicionado sobre a relação entre juventude e responsabilidade penal no Brasil. Alguns desses produtos culturais identificam e denunciam um aumento expressivo da criminalidade praticada por jovens menores de 18 anos. Por outro lado, encontra-se um posicionamento distinto, que contesta a confiabilidade da afirmação desse aumento, enfatizando, no caso de São Paulo, por exemplo, que:

a única estatística oficial de que se tem notícia foi divulgada há dez anos pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e indicava que apenas 1% dos homicídios eram cometidos por menores de 18.

³

³ *Os Falsos Vilões*. Editorial do Jornal Cruzeiro do Sul. Disponível em: <http://www.cruzeirodosul.inf.br/acessarmateria.jsf?id=466623>. Acesso: 22 de abril de 2013.

Entre as estatísticas colocadas a serviço do primeiro posicionamento, encontram-se os dados colhidos pela Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal e veiculadas em alguns sites da *internet*, segundo os quais em 2012 o índice de pessoas assassinadas por menores infratores naquele contexto foi 51% maior do que o registrado no ano anterior. Na mesma direção, divulgam-se impressões e comentários que, embora descolados de pesquisa mais rigorosa, assinalam um crescimento da violência cometida por menores. Esse registro é tão contundente que tramitam no Congresso Nacional duas propostas de emendas constitucionais destinadas a flexibilizar a maioria penal no País. De acordo com reportagem da Revista Época, de 7 de maio de 2013:

Uma, proposta há seis anos pelo deputado Alfredo Kaefler (PSDB-PR), propõe que menores possam ser julgados como adultos em casos de graves danos e se o Ministério Público considerar o crime grave. A outra, do senador **Aloysio Nunes Ferreira** (PSDB-SP), prevê indiciamento, julgamento e prisão de menores entre 16 e 18 anos se forem autores de crimes como tortura, terrorismo, tráfico de drogas e crimes hediondos. Nas duas propostas, promotores e juízes devem ser de varas especializadas em jovens. O tema deve ser votado pelo Congresso ainda este ano.⁴

Inserido em um contexto controverso, e não raro simplificador, que envolve a exploração oportunista da tragédia pela mídia e a angústia coletiva diante de um propagado aumento da delinquência juvenil, este fenômeno social desencadeia a reflexão sobre o dispositivo correcional e sobre o que Foucault, nos seus estudos sobre a prisão, identificou como perpétuo preenchimento (*remplissement*) estratégico do dispositivo (Cf. CASTRO, 2009, p. 124). Ou seja: a propagação do aumento da violência praticada por menores exige que se avaliem as relações de poder que estão na base do sistema correcional (traduzido em medidas socioeducativas e em penalidades administrativas) e as

⁴ Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com>. Acesso: 8 de maio de 2013.

implicações desse dispositivo para a construção das subjetividades contemporâneas.

Independentemente do grau de confiabilidade das estatísticas que afirmam a expansão da violência cometida por menores, não há como ignorar a publicidade que vem sendo dada a essas práticas transgressoras e ao clamor social por maior rigor punitivo aos infratores. Sendo assim, consideramos produtivo analisar as práticas discursivas e institucionais implicadas nesse contexto, remontando ao conceito foucaultiano de *dispositivo*, que passamos a contextualizar.

Ao deslocar-se de uma fase de descrição arqueológica das *epistemes* (circunscrita ao discurso) para a análise das relações de poder (que integra a linguagem à história, às “mudanças em si”, (cf CASTRO, 2009, p. 124), o trajeto filosófico de Michel Foucault concilia a ordem do discursivo com o plano das práticas. Assim sendo, abre lugar para a compreensão dos *dispositivos*, definidos por Foucault, em entrevista concedida no ano de 1977⁵:

Através deste termo (*dispositivo*) tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes.

⁵ *Sobre a História da Sexualidade*. Entrevista concedida por Michel Foucault a Alam Grosrichard. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/81007/mod_resource/content/1/TC%20Sobre%20a%20hist%C3%B3ria%20da%20sexualidade.pdf. Acesso: 23 de abril de 2013.

Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante. Este foi o caso, por exemplo, da absorção de uma massa de população flutuante que uma economia de tipo essencialmente mercantilista achava incômoda: existe aí um imperativo estratégico funcionando como matriz de um dispositivo, que pouco a pouco tornou-se o dispositivo de controle/dominação da loucura, da doença mental, da neurose.

Interligada ao conceito foucaultiano de *dispositivo*, configura-se, para este trabalho, uma abordagem genealógica, capaz de alcançar a indissociabilidade recíproca entre poder e resistência, por acreditar-se que:

o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis; (...)
as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhes são imanentes; (...)
o poder vem de baixo; isto é, não há, no princípio das relações de poder, e como matriz geral, uma oposição binária e global entre os dominadores e os dominados, dualidade que repercute de alto a baixo e sobre grupos cada vez mais restritos até as profundezas do corpo social. Deve-se, ao contrário, supor que as correlações de força múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos restritos e instituições, servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social; (...)
as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas; (...)
lá onde há poder há resistência (...). (FOUCAULT, 2006, p. 104-105).

Mais precisamente, e na esteira de Foucault, buscamos compreender, ao longo desta análise, como a relação de elementos heterogêneos (discursos e medidas institucionalizadas de correção) produz efeitos de subjetividade e um *preenchimento estratégico* (Cf. FOUCAULT, 1977), que diz respeito aos desdobramentos do dispositivo correcional e à sua reutilização para fins distintos daquele que o instituiu.

Nesse sentido, faz-se necessário dizer, antes de mais nada, que a disposição de abordar o sistema correcional considerando-o como *dispositivo* disciplinar⁶ não nos leva a assumir uma posição de apologia à impunidade ou de condescendência com o crime. Noutra perspectiva, ao realizar a análise arqueológica das relações entre os discursos e a prática correcional, este trabalho se propõe ampliar o espectro de abordagem de um relevante problema social, buscando fugir dos apriorismos e das simplificações. Isso porque, para além de indivíduos estáveis, plenamente definíveis, o que se visualiza, aqui, é o delineamento de subjetividades simultaneamente transgressoras e resistentes, determinadas pelos discursos e pelas práticas sociais, incluindo aquelas que são constituídas no sistema penal. Na linha do que está posto na analítica do poder em Foucault, este trabalho reconhece, na realidade brasileira, a presença de um dispositivo que, ao mesmo tempo, assume um objetivo estratégico, ditado por uma urgência, mas também deriva uma rede de novas transgressões, visto que o sistema correcional pode “aperfeiçoar” os reeducandos na prática criminal.

Dando prosseguimento à caracterização do sistema correcional como um *dispositivo*, passamos a focalizar a natureza do elo estabelecido entre o discurso e os demais elementos, de ordem histórica, que se determinam mutuamente. Nesse movimento analítico, recuperamos dois tipos já mencionados de função assumidos pelos discursos com relação ao dispositivo disciplinar:

a) a função de plataforma da instituição corretiva, uma vez que as bases da *responsabilidade penal* (versus *maioridade penal*), que sustentam a inimputabilidade juvenil e a conseqüente adoção de mecanismos reintegradores, estão materializadas na linguagem – sobretudo na *Convenção*

⁶ Em REVEL (2005, p. 35), lê-se que, segundo Foucault: “o ‘regime disciplinar’ caracteriza-se por um certo número de técnicas de coerção que exercem um esquadramento sistemático do tempo, do espaço e do movimento dos indivíduos e que atingem particularmente as atitudes, os gestos, os corpos. (...) os procedimentos disciplinares se exercem mais sobre os processos do que sobre seus resultados e ‘a sujeição constante de suas forças (...) impõe uma relação de docilidade-utilidade’”.

dos *Direitos da Criança* (1989) e na *Carta de Pequim* (1985), ambas produzidas no interior da Organização das Nações Unidas;

b) a função de interpretação *a posteriori* de uma prática (a internação, a aplicação de medidas socioeducativas, a publicação de resoluções e atos normativos, a manutenção de uma determinada infraestrutura, por vezes precária, de ressocialização), que lhe oferece um novo campo de racionalidade.

Em suma, os discursos determinados pela rede de relações que compõem o dispositivo analisado neste trabalho atuam em duplo sentido com referência à história da delinquência juvenil contemporânea: por um lado, permanece uma formação discursiva que constitui e justifica a inimputabilidade de menores de 18 anos; por outro, ganha corpo uma formação que revisa a prática de recuperação de menores, dando lugar a novos sentidos, visto que os efeitos dessa prática podem escapar para direções imprevistas e negativas, tais como a configuração, já citada, do espaço de reeducação como “escola do crime”.

Diante de tais observações, é possível afirmar a produtividade da Análise do Discurso para o tratamento do objeto deste estudo, que extrapola o plano da materialização discursiva. Não obstante a insistência das fronteiras disciplinares, a natureza das relações existentes no interior de uma rede de elementos interligados, que produzem efeitos na vida social, obriga-nos a nos desalojarmos dos nossos domínios e, prescindindo da comodidade do território conhecido, avançarmos na compreensão daquilo que nos constitui como sujeitos. Afinal, como já advertiu Agambem (2009, p. 38): “os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, isto é, devem produzir o seu sujeito”.

A relação do dito com o não-dito: as funções exercidas pelo discurso no interior de um dispositivo

Cumprindo o que foi anunciado na seção anterior, este tópico se dedicará à análise das relações que se estabelecem entre o plano do discurso e o das práticas institucionais, implicados na constituição de um dispositivo de recuperação de menores infratores.

Mais precisamente, e considerando que o dispositivo se apresenta como resposta a uma urgência, serão analisadas nesta seção algumas relações estabelecidas entre o movimento histórico (práticas de internação, publicação de resoluções, aplicação de medidas socioeducativas, redução da maioria penal...) e duas discursividades distintas, integradas à pauta da criminalidade juvenil. Com isso, este trabalho buscará depreender alguns modos de relação desses discursos com os demais elementos da conjuntura social, visto que, no atual contexto, essa relação do discursivo com o não-discursivo pode propiciar a desestabilização de sentidos e o redirecionamento das práticas de reintegração social de menores delinquentes. Nesse sentido, este estudo realiza as seguintes postulações:

- a) do lado do discurso que reafirma a inimputabilidade dos menores de 18 anos, ressurge a defesa da garantia dos direitos individuais, prevista na legislação brasileira e nas diretrizes internacionais. Conseqüentemente, sinaliza-se para a humanização das práticas de recuperação e para a melhoria da infraestrutura do sistema correccional;
- b) do lado do discurso que proclama a redução da maioria, as práticas corretivas são sobrepostas pela responsabilidade criminal, não obstante o reconhecimento da desagregação social e das suas implicações para a formação das identidades contemporâneas.

Iniciando esse movimento analítico, remontamos ao texto da Constituição Federal de 1988, em cujo Artigo 228 se lê que: *“São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação*

especial”. Complementarmente, o Art. 60, §4º, IV da Constituição convalida a *manutenção dos direitos e as garantias individuais a esses menores*.

Essa discursividade, que atua como programa do dispositivo correccional brasileiro, estabelece, no seu campo associado (Cf. FOUCAULT, 2005), uma relação de aliança com a materialidade discursiva constituída na Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), onde se lê que:

1 . Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade . (Art. 40, *Convenção dos Direitos da Criança*, ONU, 1989).

Ao atuar como programa do sistema reabilitador instituído no Brasil, o discurso da *responsabilidade penal*, que se opõe à redução da maioria e sustenta a inimputabilidade juvenil, denuncia uma inconsistência entre a sociedade idealizada e o contexto segregador, que conforma os indivíduos em identidades ideais e proscree a sua contraparte indesejável. Ou seja: à medida que não assegura os direitos fundamentais às suas crianças e jovens, a estrutura social, denunciada nesta formação discursiva, demarca um distanciamento entre aqueles que assumirão as identidades desejáveis (bem sucedidas ou resignadas) e aqueles a quem caberá o papel de resistir à superestrutura e à normalização, ainda que assumindo os riscos da proscricção social.

Na mesma direção, e exercendo o papel de justificação da prática correccional vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, determina, em seu Artigo 6º, que: *“na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a*

condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

Fazendo coro aos instrumentos normativos citados, que possuem um caráter de institucionalidade, inúmeras produções discursivas reafirmam a legitimidade do sistema correccional, em detrimento da redução da maioridade, e atuam no interior desse dispositivo por meio da relação de aliança com os demais elementos, discursivos e não-discursivos, que o compõem. Entre essas produções discursivas, destacamos as seguintes, cujas marcas linguísticas de identificação com a tese da inimputabilidade (como a inserção do contradiscurso, por meio das estruturas de negação, e o emprego da topicalização) contribuem para o exercício da função de plataforma da prática social vigente de reabilitação dos menores:

Não convém à sociedade a redução da maioridade penal devido à ausência de qualquer vantagem, seja ao corpo social, seja ao infrator, de se inserir os adolescentes no sistema penitenciário brasileiro. Caso isto se desse, estar-se-ia desrespeitando a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, de que fala o Estatuto da Criança e do Adolescente: a adolescência é o momento de formação da personalidade do jovem. (MENESES, 2011, s/ p.⁷)

Não defendemos a impunidade de adolescentes que cometam atos infracionais. Quem praticou ato ilícito deve cumprir a sentença determinada pelo juiz e ter a oportunidade de se transformar. (...) Defender a maioridade penal é caminhar na contramão da maioria das nações. (ANDI, Fundação Abrinq e outras entidades, 2003⁸)

Eu acho ilusão que você reduzindo a idade penal vai resolver alguma coisa no país. Vai nos levar daqui a pouco a reduzir a idade penal para dez anos, porque os traficantes, porque os bandidos vão continuar usando o menor [...] Eu acho uma ilusão. (*Ministro Gilberto Carvalho, da Secretaria-Geral da*

⁷ Disponível em: <http://jusconditium.wordpress.com/category/jusgentium/>. Acesso: 11 de maio de 2013.

⁸ Disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/infancia/cartas_politicas/id151.htm. Acesso: 04 de maio de 2013.

*Presidência da República, em recente entrevista concedida durante evento no Distrito Federal)*⁹.

Assumindo uma postura mais crítica em relação ao sistema correcional, mas nem por isso favorável à sua destituição, destacam-se outros produtos discursivos, que se constituem como verdadeiras práticas institucionais, tais como o estudo publicado, em 2012, pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ). Esse estudo, intitulado “Panorama Nacional - A Execução de Medidas Socioeducativas de Internação”, faz uma radiografia das unidades de internação de adolescentes e das varas de infância e, segundo o *site* do CNJ: “traz informações essenciais para o aperfeiçoamento da política pública de ressocialização dos menores em conflito com a lei”. Ainda de acordo com o site do CNJ: “os magistrados verificaram o cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e concluíram que boa parte das unidades ainda não se adequou ao Estatuto”. Conforme se pode depreender, configura-se, nessa ação inspeccional que se materializa por meio da linguagem, a função discursiva de convalidação de uma prática institucional, não obstante o reconhecimento da urgência da sua adequação às necessidades da sociedade.

Em perspectiva distinta, e inscrita na função de fornecer um novo campo de racionalidade ao dispositivo disciplinar, constituem-se inúmeras produções discursivas, que propõem a redução da maioria penal no Brasil. Entre essas concretizações de uma formação discursiva que se relaciona com as práticas institucionais, afetando-as no interior de um feixe de elementos interrelacionados, destacamos as seguintes:

O que na prática estamos vendo é que o E.C.A - Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser revisto, pois os menores estão sendo usados pelos bandidos adultos, os quais usam o E.C.A como um escudo, sabedores que são de que podem

⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/04/reduzir-maioridade-penal-e-ilusao-diz-ministro-gilberto-carvalho.html>. Acesso: 12 de maio de 2013.

cometer crimes e saírem ilesos.(...) Necessitamos desta forma colocar em votação uma PEC para mudar a Constituição e posteriormente as Leis Infra-constitucionais, e baixar a maioria penal brasileira para patamares os quais estejam mais atualizados com a capacidade cognitiva psicológica e de personalidade das chamadas "crianças" atuais no Brasil. (*Introdução de um abaixo-assinado em favor da redução da maioria penal no Brasil*¹⁰)

O sentimento de impunidade dele (adolescente) não é maior pela idade. É porque ele tem certeza de que não vai ser preso. Essa questão é mais fática do que jurídica. (Daniel Maia, professor de Direito Penal da Universidade Federal do Ceará)¹¹

A maioria é atingida aos 16 anos, momento a partir do qual a pessoa é penalmente imputável e capaz de exercer todos os atos da vida civil. (...) O que temos em mente é dotar o maior de 16 anos de plena cidadania, com os direitos e responsabilidades decorrentes dessa nova condição, inclusive na esfera penal. (Clésio Andrade, autor da PEC 83/2011)¹²

O ECA é uma boa lei, garante os direitos dos jovens e dos adolescentes, mas não responde aos casos mais graves reincidentes. Acho que o projeto está bem maduro, vem ao encontro da sociedade. Será importante na ressocialização e representa um avanço na lei, que é de 1990. Naquela década, por exemplo, não existia nem o crack. (Geraldo Alckmin, autor de projeto de lei que prevê punições mais rígidas para menores de 18 anos).¹³

No âmbito dessas produções discursivas, concretiza-se uma modalidade de relação com as práticas socioeducativas bastante distinta daquela se verificou nas enunciações anteriores. Instaura-se, de fato, uma relação de

¹⁰ Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=redmai>. Acesso: 08 de maio de 2013.

¹¹ Citado em: <http://www.opovo.com.br/>. Acesso: 12 de maio de 2013.

¹² Citado em: <http://noticias.terra.com.br>. Acesso: 11 de maio de 2013.

¹³ Citado em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/>. Acesso: 28 de abril de 2013.

antagonismo (marcada, na superfície linguística, pela clivagem de estruturas sintáticas, pelo uso de estruturas negativas e pela relação de adversidade), em que, mais do que a produção de uma textualidade contrária à manutenção do sistema vigente, institui-se uma ação concreta (sobretudo no caso das enunciações feitas pelos proponentes de projetos de lei). Dessa ação, que se configura como práxis ideologicamente constituída, deriva uma rede de ações que, institucionalizadas ou não, reorganizam a vida social e os processos de subjetivação constituídos no seu interior.

Considerações Finais

Ao longo do seu desenvolvimento, este trabalho mobilizou a categoria foucaultiana de *dispositivo* para compreender algumas modalidades de participação do *discurso* no interior do processo de ressocialização de menores infratores na atualidade brasileira.

Reafirmando a indissociabilidade do discursivo com o não-discursivo no seio da vida social, as reflexões e o breve exercício analítico aqui apresentados corroboram a hipótese estabelecida juntamente com a problemática deste estudo. A título de conclusão, identifica-se, no contexto contemporâneo do Brasil, um cenário de lutas ideológicas e exercícios de poder que dão lugar a processos de subjetivação e se materializam, pelo discurso, no interior do *dispositivo correccional dos menores infratores*.

Nesse contexto, mais importante do que a constatação de sentidos dominantes, é preciso reconhecer que, independentemente dos resultados concretos dos embates estabelecidos, a configuração desse dispositivo disciplinar já não está ilesa. Tanto na função de programa justificador da prática correccional, quanto exercendo o papel de reinterpretação dessa prática, os *discursos*, que estão constituídos em feixe com os elementos não-discursivos no interior desse dispositivo, trazem em si as marcas do movimento histórico,

que, se não os desqualifica, ao menos os desestabiliza, no movimento dialético de mútua afetação entre o dito e o não-dito.

Referências

AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Trad. Vinicius N. Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

FOUCAULT, M. [1977]. **Sobre a história da sexualidade**. In: _____. **Microfísica do poder**. Org. e trad. Roberto Machado. 22 ed., Rio de Janeiro: Graal, 2006. p. 243-276.

_____. **A Arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe B. Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 17 ed., São Paulo: Graal, 2006.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php>. Acesso em 08 mai. 2013.

_____. ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude** – Regras de Beijing - Resolução 40/33 – ONU – 29 de novembro de 1985.

REVEL, J. **Foucault**: conceitos essenciais. Trad. Maria do Rosário Gregolin.
São Carlos: Claraluz, 2005.